



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.165, DE 11 DE MARÇO DE 2003 –

*“Estabelece novas regras de aplicação das normas de proteção contra-incêndio”.....*

**A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei estabelece para o território do Município de Pirassununga, disposições de segurança contra-incêndios, em consonância com a legislação estadual e as normas editadas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º Os projetos de nova edificação, reforma com ou sem ampliações, regularização e alterações de uso do prédio, deverão ser apresentados acompanhados do projeto técnico de proteção contra incêndios aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às residências unifamiliares.

§ 2º As edificações com até 750 m<sup>2</sup> de área construída, obedecerão a um procedimento simplificado de aprovação, a ser regulamentado pelo Executivo e observadas as exceções previstas na legislação estadual.

Art. 3º Em toda edificação com área construída maior de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), o proprietário deverá fornecer um hidrante de coluna completo, com diâmetro de 100 mm (cem milímetros), conforme padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), acompanhado de um registro gaveta junta elástica (JE), com diâmetro de 100 mm (cem milímetros) e as respectivas conexões à rede de distribuição de água.

§ 1º O hidrante e demais acessórios serão entregues no Corpo de Bombeiros para inspeção e serão instalados às expensas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP.

§ 2º O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga instalará os hidrantes de coluna, em locais a que serão determinados em conjunto com o Corpo de Bombeiros.

§ 3º Na implantação de novas redes ou substituição das existentes, observar-se-á sobre a conveniência de instalação de hidrantes de coluna.

§ 4º A manutenção dos hidrantes de coluna distribuídos na rede pública, fica a cargo do Serviço de Água e Esgotos de Pirassununga (SAEP).

Art. 4º Quando do estabelecimento das diretrizes básicas de aprovação dos projetos de parcelamento do solo, público ou privado, sem prejuízo das disposições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

26/

constantes da Lei Complementar nº 007/93, o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, observadas as características próprias de cada empreendimento, discorrerá sobre a instalação de hidrantes de coluna.

Parágrafo único. Em sendo o caso de instalação, nas Diretrizes Básicas haverá de constar quanto ao hidrante de coluna:

I - Terão um a um, raio de ação máximo de 300 m (trezentos metros) e suficiência para atender a toda a área do loteamento;

II - Serão instalados em rede de diâmetro vazão mínima de 2.000 l/min.;

III - Serão sempre instalados em rede de diâmetro mínimo de 150 mm (cento e cinquenta milímetros).

Art. 5º As infrações abaixo serão punidas:

a) Mudar a destinação da edificação sem regularização e aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros (quando for o caso);

Multa de R\$ 100,00 (cem reais) e interdição da obra.

b) Causar embaraço à ação fiscalizadora de proteção contra incêndio;

Multa de R\$ 100,00 (cem reais).

c) Retirar equipamentos de proteção e combate a incêndios sem autorização do Corpo de Bombeiros;

Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e restituição dos equipamentos.

d) Deixar de renovar o Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros no prazo estabelecido;

Multa de R\$ 100,00 (cem reais).

e) Utilizar as instalações de proteção e combate contra incêndio para outras finalidades;

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

f) Deixar de manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as instalações e equipamentos de proteção e combate a incêndios;

Multa de R\$ 100,00 (cem reais) e manutenção e reparação das instalações e equipamentos.

g) Deixar de manter reserva d'água no limite recomendado pelo Corpo de Bombeiros nos reservatórios;

Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e reposição do reservatório no limite da reserva recomendada.

h) Falta de Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

27  
/

Multa de R\$ 100,00 (cem reais) e após a notificação para regularização da obra ou estabelecimento, a interdição.

i) Deixar de cumprir a determinação contida na intimação do Corpo de Bombeiros, da Prefeitura ou do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga para execução de medidas de proteção e combate a incêndios;

Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e interdição do estabelecimento ou obra.

j) Alterar as características da edificação ou a sua destinação sem aprovação do Corpo de Bombeiros;

Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e restituição do imóvel à situação anterior.

§ 1º A pena de multa poderá ser aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

§ 2º Considera-se reincidente o contribuinte que após autuado por uma infração, cometer outra, num prazo inferior de cinco anos, contado da data do cumprimento da pena anterior.

§ 3º As multas previstas neste artigo, serão atualizadas anualmente por Decreto, nos limites do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) apresentado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que o substituir.

§ 4º As multas previstas neste Artigo, somente serão aplicadas, após a devida notificação de regularização no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.752/96, de 14 de junho de 1996.

Pirassununga, 11 de março de 2003.

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.